



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 – FMS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para revisão do veículo que está em garantia de fábrica, Mercedes Benz Sprinter 516 placas: SXG-9H40, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** SAVANA MERCEDES BENZ CNPJ: 24.706.364/0006-64.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4.072 de 11 de janeiro de 2024 Art. 54 ao 60.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar,

em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

ITEM	QTD	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	01	UNID	Jogo de peças, pacote manutenção motor 654 contemplando o filtro de combustível, filtro do ar do motor, o filtro do ar-condicionado e filtro do óleo lubrificante.	R\$1368,71	R\$1368,71
02	10	Litros	ÓLEO MOTOR MB GEN SAE 5W30	R\$84,00	R\$840,00
03	01	UNID	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	R\$800,00	R\$800,00
				VALOR TOTAL DA CONTR.	R\$3.008,71

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ R\$3.008,71 (três mil e oito reais e setenta e um centavos) o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Por tratar-se de revisão de veículo em período de garantia de fábrica, a contratação tem como base o inciso IV, alínea “a” e § 7º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, §7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 29 de Janeiro de 2026.

IVANICE ANGELA PECCIN
Secretária Municipal de Saúde